



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## PROJETO DE LEI

Nº: 1617/2023

AUTOR: THIAGO LUCENA

**EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 3º DA LEI Nº 11.178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 8193/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### 1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública - CFO recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1617/2023, de autoria do vereador Thiago Lucena, que altera disposições do art. 3º da Lei nº 11.178, de 10 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a expedição de licença sanitária pela secretaria municipal de saúde, revoga a Lei nº 8193/96, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade aprimorar o procedimento administrativo referente à renovação das licenças da vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa, agilizando o processo administrativo e simplificar os trâmites para os contribuintes.

De acordo com o autor, a ampliação do período de validade das licenças da vigilância sanitária acarretará na redução das múltiplas exigências atualmente existentes para o pleno funcionamento das empresas. Isso proporcionará um alívio aos empreendedores, que já enfrentam diversas obrigações junto aos órgãos regulamentadores.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, o art. 1º do Projeto de Lei Nº: 1617/2023, trata que o caput do Art. 3º da Lei Ordinária nº 11.178, de 10 de outubro de 2007 que dispõe sobre a expedição de licença sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 8193, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A Licença Sanitária terá validade de 02 (dois) anos, sendo sua renovação obrigatória. O estabelecimento fica obrigado a expor em local visível ao público.”

Vale destacar que essa melhoria será alcançada por meio da extensão do prazo para a renovação das licenças da vigilância sanitária, com duração de 02 (dois) anos, destinada aos setores que dependem dessas licenças para assegurar seu funcionamento regular.

Além disso, será possibilitada a solicitação de renovação de forma digital, por meio dos canais disponibilizados pela Prefeitura. A ampliação do período de validade das licenças da vigilância sanitária acarretará na redução das múltiplas exigências atualmente existentes para o pleno funcionamento das empresas. Isso proporcionará um alívio aos empreendedores, que já enfrentam diversas obrigações junto aos órgãos regulamentadores.

É importante destacar que a extensão do prazo de validade das licenças não implicará na suspensão das fiscalizações periódicas realizadas pela vigilância sanitária municipal. Tais ações continuarão sendo executadas visando o bem-estar coletivo e a saúde da sociedade como um todo.

Diante disso, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the commission, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de Nº: 1617/2023, pois está plenamente de acordo com as questões legais, financeiras e orçamentárias.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAMÁSIO FRANCA NETO".

**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 1617/2023, que altera disposições do art. 3º da Lei nº: 11.178, de 10 de outubro de 2007, que Dispõe sobre a expedição de licença sanitária pela secretaria municipal de saúde, revoga a Lei nº: 8193/96, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023

**DAMÁSIO FRANCA NETO**

PRESIDENTE

**MARMUTHE CAVALCANTI**

VICE - PRESIDENTE

**MANGUEIRA**

MEMBRO

**EMANO SANTOS**

MEMBRO

**MIKIKA**

MEMBRO

**MARCÍLIO DO HBE**

MEMBRO

**MARCOS HENRIQUES**

MEMBRO